



## **Ministério de Minas e Energia**

### **Consultoria Jurídica**

#### **PORTARIA Nº 10, DE 7 DE JANEIRO DE 2016.**

**O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 29, 35, 36 e 38, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e o que consta no Processo nº 48500.004908/2014-91, resolve:

Art. 1º Declarar a Caducidade da Concessão outorgada à empresa SPE MGF - Energy Seridó Transmissora de Energia Ltda. por meio do Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 17/2013-ANEEL, celebrado em 9 de outubro de 2013, e a consequente Extinção da Concessão.

§ 1º Reconhecer não haver indenização de bens reversíveis vinculados à concessão, uma vez que a obra sequer foi iniciada.

§ 2º A aplicação da penalidade de que trata o caput não exime a SPE MGF - Energy Seridó Transmissora de Energia Ltda. de outras penalidades previstas na legislação e no Contrato de Concessão.

§ 3º Caberá à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL adotar as providências decorrentes da Declaração de Caducidade da Concessão, inclusive quanto à aplicação de outras penalidades previstas na legislação e no Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 17/2013-ANEEL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ EDUARDO BARATA FERREIRA**

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 8.1.2016.**